



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 31/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 2/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO
NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW-7C23**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (937) FONTE: 103

TCE-OK

02
m**Memorando 096/2020**Assunto: **REVISÃO BWC-7C23**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 15 de Janeiro de 2020 às 08:25

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Memorando 096/2020

**Memorando 096/2020**Assunto: **REVISÃO BWC-7C23**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 15 de Janeiro de 2020 às 08:25

De:

Para:

SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte**GAB - Gabinete do Prefeito**Roseli A Scolari Lorenzi - Oficial Adm Sec.
Educação

Esta documentação faz parte do Memorando 096/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/01/2020 08:25:37 por Milene Perin Correia - Estagiaria Educação Procuradoria

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*



Município de Chopinzinho⁰³

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

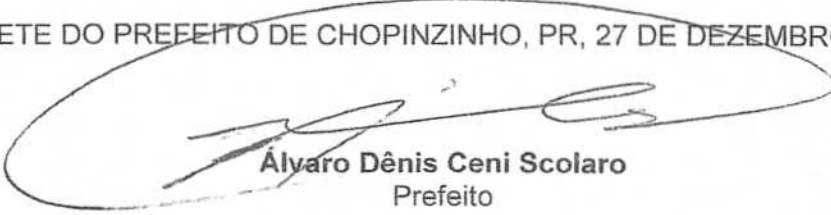
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante Vossa Excelência solicitar parecer para contratação da pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda (concessionária MAN Latin América) para realização de revisão, com fornecimento de produtos e serviços, do veículo tipo ônibus, placa BWC-7C23, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentos em anexo, por meio de Inexigibilidade de licitação.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2019.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação da pessoa jurídica Icavel Veículos Ltda. (concessionária MAN Latin América) para realização de serviço de revisão em veículo tipo ônibus, placa BCW-7C23, conforme descrição:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
			Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
6	1	Unid.	Elemento filtrante combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
7	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
8	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
9	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
10	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	

2. DA JUSTIFICATIVA

Busca-se a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da existência de garantia válida com a mesma, de modo que, sendo realizados os serviços com esta, não haverá cobrança pela revisão do veículo, mas tão somente serão cobradas as peças e serviços necessários.

Como o veículo tipo ônibus de placa BCW-7C23 é datado de janeiro de 2019, tendo sido realizada a primeira revisão do mesmo, verifica-se que este encontra-se próximo de alcançar os 25.000km, oportunidade em deverá ser realizada a segunda revisão do veículo.

A realização das revisões garante a qualidade do veículo, bem como a segurança de seus usuários, evitando possíveis quebras e danos, atuando de forma preventiva.

Ressalta-se que a realização das revisões e reparos diretamente com a responsável resultará em economia para o Município, uma vez que não serão cobrados todos os serviços realizados, os quais, caso fossem realizados em outro local que não seja a representante da Volkswagen, seriam mais onerosos.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DO VALOR

4.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte;

6.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Fernanda Patel, CPF 060.860.679-02, RG 8.833.364-0, Chefe de Gestão da Educação.

6.4. Como substituta da fiscal a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

7. DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Faz-se necessária a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da inexistência de competição, uma vez que somente esta apresenta a gratuidade na revisão e, em outras revisões a serem realizadas, há outros serviços que não serão cobrados.

7.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, ~~II~~ da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente feito terá como prazo para execução do objeto 30 (trinta) dias, bem como 120 (cento e vinte) dias para vigência, a partir da assinatura do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta

recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9.2. Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

9.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

Chopinzinho, 20 de dezembro de 2019.



Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Caminhões
Ônibus

10
65
d

MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

Francisco Beltrão - PR

Assunto: Carta de Referência

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguaçu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



Dash
Vik

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubearas
Rua das Carnaubearas, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



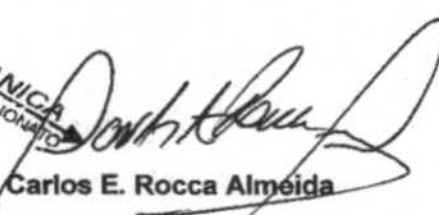
Caminhões
Ônibus

MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperança Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza
- Renascença
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

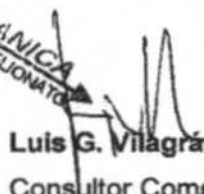
Atenciosamente,


Carlos E. Rocca Almeida

Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America


Luis G. Vilagrán da Rosa

Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

 **SERVIÇO NOTARIAL**
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1188 - BARRIO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 51 321.5200
www.tabelionato.manica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA, indicadas com as setas de uso do Tabelionato.++++++

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.
Esc1-RS 5,40-Selo Dig. To/RS 0458.01.1100005.91005/91006 (RS 0,00)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS


Pedro Antonio
Substituto Tabelião

ICAVEL-FCO BELTRAO
 END: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA
 CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR
 FONE: (46)3211-6000 FAX: *** PRE'-ORCAMENTO: 23345/00 *** DT.EMISSAO: 28/11/19
 SIARE/RORORCA 28/11/19 15:30:11 Pag.: 12
 C.G.C. : 84938430000149
 INS. EST: 3210296596
 DT.VALIDADE: 30/11/19

** Valor 9999999 nao pode ser mostrado com zzzzz9. (74)

TEMPO REPARO/ENTREGA: 00 DIA(S) UTEIS

CONDICAO PAGAMENTO :

SEGURADORA.....:

NUMERO DO SINISTRO.:

PLANO DE PAGAMENTO ..:

RECEPCIONISTA.....: MARCELO

NOME INTERMEDIADORA..:

CGC/CPF DO CLIENTE.: 76995414000160

NOME.....: PREF. MUN. DE CHOPINZINHO

ENDereco.....: RUA.SANTOS DUMONT. 3883 .

CIDADE.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

TELEFONE.....: (46) 3242-1122

CONTATO: PREF.

CHASSI.....: 9532E82W7KR912919

COR.....: AMARELO-FNDE

MODELO ou M.V.S. ...: 15.190 OD 15.190 OD

ANO FAB-MOD/DT.COMP: 2018 - 2019 / 28/02/19

PLACA/QUILOMETRAGEM: BCW7C23 / ??????

RELACAO DE PECAS

										APROVADO	
CODIGO DO PRODUTO	DESCRICAO	M	QUANT	VLR.UNIT.	%DESC	VLR.DESC.	VLR.ACRE.	VLR TOTAL	LOCAL.	SIM	NAO
VW G/ 052820/q9/	OLEO MOTOR 10W40	A	17,0	27,37	0,00	0,00	0,00	465,29	17	(X)	()
VW WHT/ 007791/H /	ANEL	A	1,0	8,15	0,00	0,00	0,00	8,15	01B03	(X)	()
VW 07W/ 115561/ /	ELEM FILTR	A	1,0	88,29	0,00	0,00	0,00	88,29	13C01B	(X)	()
VW JZV/ 201512/ /	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	A	1,0	126,15	0,00	0,00	0,00	126,15	13B01B	(X)	()
VW 2S0/ 129620/B /	ELEMENTO FILTRO DE AR	Z	1,0	96,02	0,00	0,00	0,00	96,02	22A01A	(X)	()
VW 2S0/ 129620/C /	ELEMENTO DO FILTRO DE AR FLEET	Z	1,0	68,81	0,00	0,00	0,00	68,81	18B01A	(X)	()
VW 2R0/ 127177/J /	ELEMENTO FILTRANTE COMBUSTIVEL	B	1,0	138,74	0,00	0,00	0,00	138,74	18C03A	(X)	()
VW N/ 020905/7 /	BRACADEIRA	D	15,0	2,57	0,00	0,00	0,00	38,55	07A01A	(X)	()
VW G/ 052739/Q9/	GRAXA UNIVERSAL (SHELL)	C	2,0	39,90	0,00	0,00	0,00	79,80	13C05B	(X)	()

VALOR DE PECAS. . . . : 1.109,80

RELACAO DE SERVICOS

								APROVADO	
CODIGO DO SERVICO	DESCRICAO	CRT	QUANT	VLR UNITARIO	%DESC	VLR DESCONTO	VALOR TOTAL	SIM	NAO
DESCARBO	DESCARBONIZACAO DO OLEO	nao	2,50	225,50	0,00	0,00	563,75	(X)	()
LIMPBICO	LIMPEZA DE BICO	nao	2,50	225,50	0,00	0,00	563,75	(X)	()

VALOR DE SERVICOS . . . : 1.127,50

TOTAL DE PECAS. . . . : 1.109,80

TOTAL DE SERVICOS . . . : 1.127,50

DESPESAS ACESSORIAS . . . : 0,00

ACRESC. DA FRANQUIA. . . : 0,00

TOTAL DO ORCAMENTO. . . : 2.237,30

VALOR DA FRANQUIA . . . : 0,00

ICAVEL-FCO BELTRAO

END: RODOVIA PR 483

CEP: 85601-195

FONE: (46)3211-6000 FAX:

- 1771

BAIRRO: AGUA BRANCA

- PR

*** PRE'-ORCAMENTO: 23345/00 ***

SIARE/RORORCA

28/11/19

15:30:11

Pag.:

123

C.G.C. : 84938430000149

INS. EST: 3210296556

DT.VALIDADE: 30/11/19

Por ocasio da desmontagem, procederemos nova avaliacao tecnica dos conjuntos e/ou componentes, que poderao sugerir inclusoes e/ou exclusoes de pecas. Servicos e aplicacoes de pecas nao inclusos neste orcamento ficarao sujeitos a novo orcamento e a previa aprovacao para execucao / aplicacao.

O presente orcamento sera' valido ate'30/11/2019.

TERMO DE AUTORIZACAO

Autorizo(amos) a execucao dos servicos, bem como a aplicacao das pecas discriminadas no presente orcamento, cujo prazo de reparo passa a ser contado desta data.

FRANCISCO BELTRAO, 28 de Novembro 2019.

FRANCISCO BELTRAO, ____ de ____ de ____ .



ICAVEL VEICULOS LTDA

PREF. MUN. DE CHOPINZINHO

84.238.430/0001-49
ICAVEL VEICULOS
LTDA.
Rod. PR 483, 1771
P. Agua Branca - CEP 85601-195
Francisco Beltrão Paraná

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMPRESA: mecânica modesto Ltda-me

CNPJ: 09.130.433/0001-36

ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 3487

NOME DO RESPONSÁVEL: Egliilson Kufner

TELEFONE PARA CONTATO: 46 3242.1264

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

Item	Quat.	Descrição	Valor unt. R\$	Valor Total
01	17	Óleo motor 10w40	27.86	473.62
02	01	Anel	0.19	0.19
03	01	Elem filtro		89.36
04	01	Elem filtro de combustível		126.31
05	01	Elem filtro de ar		95.36
06	01	Elem filtro de ar fleet		45.66
07	01	Elem filtrante combustível		129.31
08	15	Braçadeira	2.68	40.20
09	02	Graxa universal	40.50	81.00
10		Total de serviço		1.258,99
		Total:		2.346.00

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2019.

Mecânica Modesto Ltda ME
CNPJ 09.130.433/000136

Egliisson Kufner

Assinatura e carimbo da empresa

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

EMPRESA: R. LIBRELATO & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 04.683.301/0001-18

ENDEREÇO: RUA CLEVELÂNDIA, 141, CENTRO, CORONEL VIVIDA-PR

NOME DO RESPONSÁVEL: VOLNEI MASIERO

TELEFONE PARA CONTATO: 46-3232-8700

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo –CNPJ)

Item	Quat.	Descrição	Valor unt. R\$	Valor Total
01	17	Óleo motor 10w40	34,60	588,20
02	01	Anel	12,60	12,60
03	01	Elem filtro	96,84	96,84
04	01	Elem filtro de combustível	136,40	136,40
05	01	Elem filtro de ar	109,35	109,35
06	01	Elem filtro de ar fleet	77,85	77,85
07	01	Elem filtrante combustível	144,90	144,90
08	15	Braçadeira	3,02	45,30
09	02	Graxa universal	83,56	83,56
10		Total de serviço	1.175,00	1.175,00
		Total:		2.470,00

Chopinzinho, 03 de dezembro de 2019.



Assinatura e carimbo da empresa

04 683 301/0001-18**R. LIBRELATO & CIA. LTDA**

Rua Clevelandia, 141 - Centro

83900-000 - Coronel Vivida - Paraná

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DATA: 20/12/2019****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES.****REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ICAVEL VEÍCULOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE VEÍCULO.**

Recebido a solicitação para contratação de pessoa jurídica Icafel Veículos Ltda (concessionária MAN Latin América) para realização de revisão, com fornecimento de produtos e serviços, do veículo tipo ônibus, placa BWC-7C23, do Município de Chopinzinho/PR, conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 096/2020, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que couber.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE REVISÃO DE VEÍCULO ONIBUS BWC-7C23.

VALOR: R\$ 2.237,30

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (937) F: 103

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW-7C23.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa - BCW-7C23, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

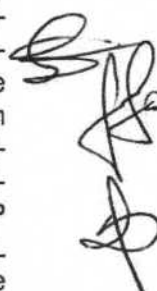
Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seu Estatuto Social devidamente arquivados na JUCESC sob nº 42300029602 em 22/03/2005, neste ato representado pelo seu presidente **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011, neste ato representado pelos sócios administradores, **AVELINO GRAL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, casado em regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 23/05/1943, empresário, portador da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-564.024, expedida pelo SSP/SC e CPF nº. 004.746.909-97, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 93-E, Apto. 02, Centro, CEP 89.802-220, neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº 585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no LIVRO nº 220, Folha nº 173, do 2º Tabelionato de Chapecó – SC e **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, casada em regime de Comunhão Universal de Bens, nascida em 25/04/1935, empresária, portadora da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; neste ato representado por sua bastante procuradora, **VANIA GRAL IBRAHIM**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade civil nº 1.611.613-5 SSP/SC e CPF nº 585.879.189-15, residente e domiciliada em Chapecó – SC, à Rua Sete de Setembro, 109-E, Apto nº 201, centro, CEP 89.802-220, conforme Procuração registrada no LIVRO nº 220, Folha nº 173, do 2º Tabelionato de Chapecó – SC; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

20
ml

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2

com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa jurídica KYRIA PARTICIPAÇÕES S.A., que passará a ser KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada, conforme ultima alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014 e NIRE nº 42205107481 de 22/03/2005 devidamente arquivados na JUCESC.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a qualificação da sócia pessoa jurídica GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA., que passará a ter como sócia administradora LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL, brasileira, natural de Soledade – RS, viúva, nascida em 25/04/1935, empresária, portador da carteira de identidade Civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; conforme ultima alteração do contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 e NIRE nº 42204798820 de 21/12/2011 devidamente arquivados na JUCESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os sócios aprovam a alteração no objeto social da empresa na Cláusula Quarta, a qual passa a ter a seguinte redação: "CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELETRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEICULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGOCIOS."

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAHEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

21
mk

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

CLÁUSULA QUINTA – Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005 e ultima alteração do contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de Empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e ultima alteração de contrato social registrada sob nº 20147638658 em 11/12/2014 neste ato representado pela Sócia Administradora, **LEONDINA APPOLONIA VACARI GRAL**, brasileira, natural de Soledade – RS, nascida em 25/04/1935, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-619.998, expedida pelo SSI/SC e CPF nº. 430.798.069-72, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 93-E, apartamento 02, centro, município de Chapecó-SC, Cep. 89.802-220; **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Caparna - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.802-010, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICAVEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20134510364, em 14/08/2013, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

22
ml

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial na cidade de CASCAVEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro Parque Industrial, Cep 85.818-560, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais); uma filial na cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro Parque Presidente II, Cep 85.862-210, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial na cidade de GUARAPUAVA - PR, localizada na Rua Tucuruí, 351 - Bairro Conradinho, Cep 85045-302.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto da sociedade é o COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E USADOS; COMÉRCIO NO ATACADO E VAREJO DE PARTES, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NOVOS, USADOS OU RECONDICIONADOS, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA, RECONDICIONAMENTO DE MOTORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REVISÃO, LANTERNAGEM, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES; CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS; COMISSIONAMENTO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAHEL VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Centro, CEP 85.862-010, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para es-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAHEL VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

6

se fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma diferenciada através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

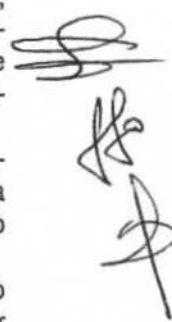
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos: Aquisição ou venda de participações em outras empresas;

1. Aquisição ou venda de bens imóveis;
2. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
3. Aumento de capital;
4. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
5. Outros assuntos de relevância.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAHEL VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ICAHEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7

PARÁGRAFO QUARTO – As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

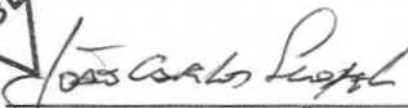
PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

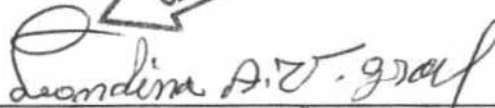
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR, 15 de janeiro de 2016.


KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
 João Carlos Scopel


GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA
 Leondina Appolonia Vacari Gral


 Solange Jossara Farias dos
 Santos Perdoncini



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB Nº 20160756359.
 PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160756359. NIRE: 41202682092.
 ICAHEL VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo Digital 8T7i6.gz7oZ.AMf6C, Controle: 4hO1j.Y8GS

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a assinatura de **SOLANGE JOSSARA**

FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI (12515) . '0051'

43886F* Dou fe. Cascavel/PR, 02 de março de 2016.

Em Teste da Verdade

THAYLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada



Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:

LEONDIRA APOLONIA VACARI GRAL por GRAL

PARTICIPAÇÕES LTDA

E dou fe. Chapecó, 28 de Fevereiro de 2016.

Em testemunho da Verdade.



CLAUDIO R. MONTEMEZZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emol. 2,75 Selo: 1,70=4,45

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-EEZ66486-LYEW

Ato praticado por: ESTER SIMONI



Reconheço, por **AUTENTICIDADE**, a(s) assinatura(s) de:

JOAO CARLOS SCOPEL por KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA

E dou fe. Chapecó, 28 de Fevereiro de 2016.

Em testemunho da Verdade.



CLAUDIO R. MONTEMEZZO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Emol. 2,75 Selo: 1,70=4,45

Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-EEZ66479-IQMQ

Ato praticado por: ESTER SIMONI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2016 16:43 SOB N° 20160756359.
PROTOCOLO: 160756359 DE 03/03/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160756359. NIRE: 41202682092.
ICAVEL VEICULOS LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 07/03/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

m

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.128.330-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/06/2006

NOME SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI

FILIAÇÃO VENANCIO FARIAS DOS SANTOS
EDI LIDA SANTOS

NATURALIDADE CAPANEMA/PR DATA DE NASCIMENTO 19/04/1971

DOC ORIGEM COMARCA=FOZ IGUAÇU/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS 25958, LIVRO=818, FOLHA=278

CPF 867.272.659-68

CURITIBA-PR ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ANTUNAS
LEI Nº 116 DE 20/03/83

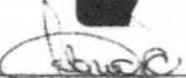
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ









ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELA DE NOTAS CASCAVEL
EOS95053

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS
Rua São Paulo, 859 Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, no qual se lê:

19 FEB. 2013

() Marina Esteves Santos - Tabela

mk



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
84.938.430/0001-49
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
09/01/1992

NOME EMPRESARIAL
ICAVEL VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD PR 483

NÚMERO
1771

COMPLEMENTO

CEP
85.601-195

BAIRRO/DISTRITO
AGUA BRANCA

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabilidade@icavel.com

TELEFONE
(45) 2101-6000 / (46) 3211-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/11/2019** às **15:52:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

m

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.938.430/0001-49

Razão Social: ICAVEL VEÍCULOS LTDA

Endereço: ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2020 a 11/02/2020

Certificação Número: 2020011304141480051880

Informação obtida em 20/01/2020 15:00:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:28:37 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **484E.5290.36B7.38A6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 1633013/2020

Expedição: 20/01/2020, às 15:03:44

Validade: 17/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAVEL VEICULOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
84.938.430/0001-49, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

32

ml

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021337520-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.938.430/0001-49**
Nome: **ICAVEL VEICULOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº48/2020

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Comércio sob consignação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Locação de automóveis sem condutor, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Reconhecimento e recuperação de motores para veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	02/01/2020		
DATA	DE	VALIDADE:	02/03/2020		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHXJZXX8A2BP					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 84938430000149

LIMPAR**Data da consulta:** 20/01/2020 16:07:30**Data da última atualização:** 20/01/2020 12:00:14

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

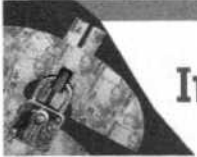
Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	84938430000149
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 84938430000149!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (20/01/2020 às 15:08) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 84.938.430/0001-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E25.EC84.8092.D684 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **ICAVEL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **84.938.430/0001-49**, com sede na **Rod PR-483, nº 1771**, no Município de **Francisco Beltrão**, Estado do **PR**, neste ato representada pelo Sr(a) **Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini**, portador(a) da carteira de identidade RG nº **6.128.330-7 SSP/PR** e inscrito(a) no CPF sob nº **867.272.659-68**, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade que couber, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Cascavel PR - 04 de setembro de 2019


Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Sócia/diretora

84.938.430/0001-49
ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

ROD. PR 483, 1771
ÁGUA BRANCA - CEP 85601-195
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6
Filial - Rua Tucuruí, 351
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85601-195
Cep 85818-560
Cep 85031-350
Cep 85862-210

Francisco Beltrão - PR
Cascavel - PR
Guarapuava - PR
Foz de Iguaçu - PR

Fone: (46) 3211-8000
Fone: (45) 2101-6000
Fone: (42) 3629-7400
Fone: (45) 3026-7400

CNPJ 84.938.430/0001-49
CNPJ 84.938.430/0002-20
CNPJ 84.938.430/0004-91
CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56
IE 90177448-09
IE 90554190-08
IE 90571632-80

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

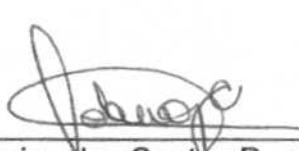
Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

04 de setembro de 2019


Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini
Socia/Diretora

84.938.430/0001-49
ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

ROD. PR 483, 1771
ÁGUA BRANCA - CEP 85601-195
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ

ICAHEL VEÍCULOS LTDA.

Matriz - Rodovia PR 483, nº 1771
Filial - Rodovia BR 277, Km 582,6
Filial - Rua Tucuruí, 351
Filial - Av. Olímpio Rafagnin, 3333

Cep 85601-195
Cep 85818-560
Cep 85031-350
Cep 85862-210

Francisco Beltrão - PR
Cascavel - PR
Guarapuava - PR
Foz do Iguaçu - PR

Fone: (46) 3211-6000
Fone: (45) 2101-6000
Fone: (42) 3629-7400
Fone: (45) 3026-7400

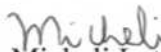
CNPJ 84.938.430/0001-49
CNPJ 84.938.430/0002-20
CNPJ 84.938.430/0004-91
CNPJ 84.938.430/0003-00

IE 32102965-56
IE 90177448-09
IE 90554190-08
IE 90571632-80

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 16 de janeiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

40
ml

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **096/2020** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (937) FONTE: 103

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 31/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 096/2020 requer a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus placa BCW-7C23, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ICAVEL VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-195	U.F.: Paraná
CNPJ: 84.938.430/0001-49		
Representante Legal: Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini		
CPF: 867.272.659-68	RG: 6.128.330-7 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa Icavel Veículos Ltda, é autorizada para prestar serviços de revisão, em virtude da garantia do veículo em questão.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

6.1 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

7.2 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93:

7.2.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 – A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

7.4 – A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação.

7.5 – Como substituta da fiscal a Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5 - Agente Administrativo.

VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Aplicar-se-á ao contrato decorrente desta Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei n.º 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias: a) multa dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato; b) multa dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa; c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias; d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves; e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

VI - Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

VII - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

VIII - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

IX - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

X - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

XI - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 – Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

8.3 – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou, nesse prazo, encaminhá-lo para a apreciação e decisão da Autoridade Superior.

IX – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

9.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato no prazo e forma ajustados.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

X – DO PROSSEGUIMENTO

10.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
6	1	Unid.	Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
7	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
8	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
9	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
11	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca, município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-195, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49, telefone (46) 3211-6000, neste ato representado legalmente pela Senhora Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, portadora do CPF sob nº 867.272.659-68 e do RG sob o nº 6.128.330-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório 31/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
6	1	Unid.	Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
7	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
8	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
9	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
11	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (937) FONTE: 103



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 31/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Roseli Scolari Lorenzi - CPF 726.992.809-68 e RG 5.181.506-8 - Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Fernanda Patel - CPF 060.860.679-02 e RG 8.833.364-0 - Chefe de Gestão da Educação e da Senhora Fabiane Riedi Rossi - CPF 039.056.669-10 e RG 7.562.764-5 - Agente Administrativo como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/____.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Contratante

Icavel Veículos Ltda
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini – Representante
Contratada

Roseli Scolari Lorenzi
Gestora do Contrato

Fernanda Patel
Fiscal do Contrato

Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho *nd*

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

**Memorando 3: 096/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 11:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 096/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 3: 096/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 11:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 3: 096/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:

RG/CPF: _____

67
ne

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 5: 096/2020



58
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 03 de Fevereiro de 2020 às 15:13

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

A/C Milene Perin Correia - Estagiaria
Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 096/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 5: 096/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 03 de Fevereiro de 2020 às 15:13

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMECE - Secretaria de Educação,
Cultura e Esporte**

A/C Milene Perin Correia - Estagiaria
Educação Procuradoria

Esta documentação faz parte do Despacho 5: 096/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

59

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/02/2020 15:13:42 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

Memorando 5: 096/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Milene C.

Data: 03/02/2020 às 15:13:05

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 26/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 26-2020 - Processo n.º 31-2020 - Inexigibilidade (Contratação de Empresa para Revisão no Veículo Tipo Ônibus - Placa BCV



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 31/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 096/2020

PARECER JURÍDICO N.º 26/2020/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 PREFEITO MUNICIPAL
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE INTERNO
 ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW 7C23

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO NO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PLACA BCW 7C23. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 31/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 096/2020)**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de **R\$ 2.237,30** (dois mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

Os autos, contendo 57 (cinquenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/09);
- c) Carta de Exclusividade (fls. 10/11);
- d) Orçamentos (fls. 12/15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 16);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 17);
- g) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 18);
- h) Icavel Veículos Ltda.: Décima Oitava Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Nega-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tiva de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 19/38);

- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 40);
- j) Minutas do edital e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 41/55).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 22/01/2020 (fls. 57).
 É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para revisão no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de **R\$ 2.237,30** (dois mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 18).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Icavel Veículos Ltda., com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a prefe-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CHOPINZINHO

PARANÁ

rência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Icavel Veículos Ltda é concessionária autorizada exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus/Man Latin América e prestar serviços de pós venda no Município de Chopinzinho e região (fls. 10/11).

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa também obsta a pesquisa de preços em outras empresas, visto que o gasto do traslado do veículo importaria dispêndio maior de recursos públicos com a prestação do serviço.

Além disso, a Secretaria informou que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a revisão for realizada na oficina autorizada (fls. 05/06).

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Icavel Veículos Ltda., distribuidora autorizada da marca Volkswagen Caminhões e Ônibus/Man Latin América no Município de Chopinzinho e região (fls. 10/11).

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

De acordo com o que consta do Termo de Referência (fls. 05/09), trata-se da revisão preventiva do veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 para manter a garantia de fábrica.

Por isso, as revisões deverão ser realizadas em distribuidora autorizada da marca, sob pena de cancelamento da garantia.

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** das revisões do veículo para que cumpra com o seu objeto? As revisões periódicas são necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, garantindo, assim, o seu perfeito funcionamento;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? As revisões periódicas, em autorizadas pelo fabricante, mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de se resguardar a garantia de fábrica;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Icavel Veículos Ltda. se refere à revisão periódica do veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 (fls. 12/13).

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou aos autos, além do orçamento da **Icavel Veículos Ltda.**, ao preço de R\$ 2.237,30 (12/13), pesquisa de preços junto às empresas Mecânica Modesto Ltda. – ME, ao preço de R\$ 2.340,00 (fls. 14) e R. Librelato e Cia. Ltda., ao preço de R\$ 2.470,00 (fls. 15).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a estagiária Milene Perin Correia foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 06).

Portanto, fica descartada a existência de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 16 e 40).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 05/06):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"DA JUSTIFICATIVA

Busca-se a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da existência de garantia válida com a mesma, de modo que, sendo realizado os serviços com esta, não haverá cobrança pela revisão do veículo, mas tão somente serão cobradas as peças e serviços necessários.

Como o veículo tipo ônibus de placa BCW – 7C23 é datado de janeiro de 2019, tendo sido realizada a primeira revisão do mesmo, verifica-se que este encontra-se próximo de alcançar os 25.000km, oportunidade em que deverá ser realizada a segunda revisão do veículo.

A realização das revisões garante a qualidade do veículo, bem como a segurança de seus usuários, evitando possíveis quebras e danos, atuando de forma preventiva.

Ressalta-se que a realização das revisões e reparos diretamente com a responsável resultará em economia para o Município, uma vez que não serão cobrados todos os serviços realizados, os quais, caso fossem realizados em outro local que não seja a representante da Volkswagen, seriam mais onerosos." (fls. 05/06)

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto foi adequadamente definido no Termo de Referência (fls. 04/09).

As especificações mínimas dos serviços de revisão que a Administração pretende realizar no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

- a) adote as providências necessárias para confirmar a veracidade da Carta de Exclusividade de fls. 10/11, nos termos da Súmula n.º 255 do TCU³;
- b) exclua ou adéque a redação do Item 7.2 do Termo de Referência, tendo em vista que o objeto desta licitação se enquadra no art. 25, I, da Lei 8.666/93 (fornecedor exclusivo);
- c) indique os(as) servidores(as) que atuarão como gestor(a) e fiscal do contrato, diante da exoneração das servidoras Roseli Lorenzi e Fernanda Patel;
- d) junte aos autos fotos do hodômetro do veículo, para comprovar que a revisão que será realizada é condizente com as horas trabalhadas;
- e) junte aos autos a nota fiscal e o termo de garantia do veículo.

³ SÚMULA TCU 255: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida, através das Fontes 936 e 937 (fls. 17).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Décima Oitava Alteração Contratual, Documentos Pessoais e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil (fls. 19/28);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos do Município de Francisco Beltrão/PR (fls. 29/33);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 34/38).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 41/55) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 30 (trinta) dias e prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

Além disso, a cláusula nona da minuta do contrato prevê que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Roseli Scolari Lorenzi, e a fiscalização a cargo das servidoras Fernanda Patel (titular) e Fabiane Rossi (substituta).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser feitas no Termo de Referência.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 31/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 096/2020)**, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar a ICAVEL VEÍCULOS LTDA., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para realizar revisão periódica no veículo tipo ônibus, placa BCW 7C23, ao custo de **R\$ 2.237,30** (dois mil e duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Recomendação 1: adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da Carta de Exclusividade de fls. 10/11, nos termos da Súmula n.º 255 do TCU;

Recomendação 2: exclua ou adéque a redação do Item 7.2 do Termo de Referência, tendo em vista que o objeto desta licitação se enquadra no art. 25, I, da Lei 8.666/93 (fornecedor exclusivo);

Recomendação 3: indicar os(as) servidores(as) que atuarão como gestor(a) e fiscal do contrato, diante da exoneração das servidoras Roseli Lorenzi e Fernanda Patel;

Recomendação 4: juntar aos autos fotos do hodômetro do veículo, de modo a comprovar que a revisão que será realizada é condizente com as horas trabalhadas;

Recomendação 5: juntar aos autos a nota fiscal e o termo de garantia do veículo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do edital e anexos às alterações que deverão ser implementadas no Termo de Referência;

Recomendação 2: publicações, como de praxe.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 03 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB5B-9712-686C-424F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 03/02/2020 15:13:25 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB5B-9712-686C-424F>

REMESSA

Aos 04 dias de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72
mk

MEMORANDO N° 004/2020/SMECE

Protocolo n° 096/2020

Em apreço ao Parecer Jurídico n° 026/2020/PGM, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar que:

- a) segue em anexo certidão;
- b) foi alterada a descrição do item;
- c) consta a gestão e fiscalização no item 6 do Termo de Referência (em anexo);
- d) segue em anexo as imagens do hodômetro;
- e) segue em anexo os documentos do veículo.

Cumpridas as recomendações, remeto os presentes autos à Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho, 04 de Fevereiro de 2020.


Elizângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
ml

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em contato com a pessoa jurídica Rodo Oeste Veículos Ltda., por meio telefônico no número (45) 99806-2954, o representante Alex informou que a Carta de Exclusividade apresentada (fls. 10/11) é a mais recente e está devidamente atualizada.

Chopinzinho, 04 de Fevereiro de 2020.

Roseli Scolari Lorenzi

Oficial Administrativo



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente feito tem por objeto a contratação da pessoa jurídica Rodo Oeste Veículos e Peças Ltda. (concessionária MAN Latina América) para realização de serviço de revisão em veículo tipo ônibus, placa BCL-7320, conforme descrição:

ITE M	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
6	1	Unid.	Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
7	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
8	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
9	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
11	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	

2. DA JUSTIFICATIVA

Busca-se a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da existência de garantia válida com a mesma, de modo que, sendo realizados os serviços com esta, não haverá cobrança pela revisão do veículo, mas tão somente serão cobradas as peças e serviços necessários. Isso nesta primeira revisão, uma vez que nas demais haverá outros serviços que não serão cobrados pela Icavel Veículos Ltda. Porém, isto somente é válido se não houver a perda de nenhuma revisão

Como o veículo tipo ônibus de placa BCW-7C23 é datado de janeiro de 2019, verifica-se que

os óleos deste já se encontram vencidos, uma vez que tem validade de apenas 06 (seis) meses, razão pela qual se faz URGENTE referida revisão.

Ressalta-se que a realização das revisões e reparos diretamente com a responsável resultará em economia para o Município, uma vez que não serão cobrados todos os serviços realizados, os quais, caso fossem realizados em outro local que não seja a representante da Volkswagen, seriam mais onerosos.

3. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

3.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4. DO VALOR

4.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao item do presente termo foi realizada pela estagiária Milene Perin Correia, sob a supervisão da servidora Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Secretária de Educação, Cultura e Esporte.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerado(s) ficarão a cargo da Sra. Elisângela Ap. A. Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

6.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

6.5. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

6.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.8. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.)

7. DA INEXIGIBILIDADE

7.1. Faz-se necessária a contratação de referida pessoa jurídica em virtude da inexistência de competição, uma vez que somente esta apresenta a gratuidade na revisão e, em outras revisões a serem realizadas, há outros serviços que não serão cobrados.

7.2. Ainda, tal pretensão tem como base o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente feito terá como prazo para execução do objeto 30 (trinta) dias, bem como 120 (cento e vinte) dias para vigência, a partir da assinatura do contrato.

9. REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10. DA RESCISÃO

10.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;

10.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3. Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6. Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7. A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1. A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das

situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6. Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7. As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

11. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1. O Contrato poderá ser alterados, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2. A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores

e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;

III – penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5. Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6. Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1. manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2. manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3. notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4. parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5. decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6. notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7. as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,

qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 04 de Fevereiro de 2020.


Elizângela Rodrigues

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

m

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTERIO DAS CIDADES			
DETRAN - PR		Nº 014365082902	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO			
VIA	COD. RENAVAM	RNTRC	EXERCICIO
Q1	01182396620	*****	2018
NOME			
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO			
CPF/CNPJ		PLACA	
76.975.414/0001-60		BCW-7C23	
PLACA ANT/UF		CHASSI	
*****		9532E82W7KR912919	
ESPECIE TIPO		COMBUSTIVEL	
PAS/ONIBUS		DIESEL	
MARCA/MODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
VW/15.190 EDD E. HD ORE		2018	2019
CAP/POT/CIL		CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
60P/186CV		OFICIAL	AMARELA
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC/COTAS
QUITADO		*****	1ª *****
FAIXA I.P.V.A.		PARCELAMENTO/COTAS	2ª *****
*****		*****	3ª *****
PREMIO TARIFARIO (R\$)		IDF (R\$)	PREMIO TOTAL (R\$)
SEGURO COM VENCIMENTO EM		30/03/19	
MOTOR 0165101A2950R3			
VEICULO COM ACESSIBILIDADE			
SEM RESERVA			
07/12/18 MARCO POLO/SENIOR			
CMT=029.00T		PBT=015.00T	
CHOPINZINHO/PR		28/02/19	



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

501544 84
ml

Valor unitário: R\$ 90,09

VOLARE

Número do documento para uso do Inmetro



2 9 4 1 0 4 1 3 3 0 0 0 5 7 5 7 3 0

Banco do Brasil		001-9		Recibo do Sacado	
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco				Vencimento 18/12/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 00.662.270/0003-20				Agência / Código 2234-9 / 333.025-7	
Data do Documento 17/12/2018	Nr. Documento 294104133000575730	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 17/12/2018	Nosso Número 294104133000575730
Uso do Banco	Carteira 17/175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 90,09
Instruções de responsabilidade do beneficiário A existência de GRU dentro do prazo para pagamento não exime o responsável de apresentar Certificado válido.					(-) Desconto/Abatimento
Quantidade: 1 ensaio GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(+) Mora/Multa (Juros)
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199 ROD BR-101 NORTE, SN LIT. GRANELO, SAO MATEUS, ES, 29932540					
Assinado/Avalista VOLARE VEICULOS LTDA			Placa/Chassi 9532E82W7KR912919		Protocolo 518020160527376502

COBAN: 22086 LOJA: 76 PDV: 0102
08/12/2018 BANCO DO BRASIL 14:41:21
0200
EMPENHAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULO
BANCO - SERVIÇOS METROLÓGICO
INSTRUMENTAL: 00413300057573172677420000000000
BENEFICIÁRIO:
INSTITUTO N M Q T - INMETRO
NOME FANTASIA:
INMETRO - SERVIÇOS METROLÓGICOS CRO
(CNPJ: 00.662.270/0003-20)
PAGADOR:
VOLARE VEICULOS LTDA
CPF: 16.865.089/0001-99
NR. DOCUMENTO 780,182
NOSSO NÚMERO 29410413300057573
CONVENIO 02041041
DATA DE VENCIMENTO 17/12/2018
DATA DO PAGAMENTO 18/12/2018
VALOR DO DOCUMENTO 90,09
VALOR COBRADO 90,09
NR. AUTENTICAÇÃO 9.706.615.749.718.DGB

Inspeção de Recebimento
 Liberação do Ônibus Rural Escolar

Selo nº: 41181

DADOS GERAIS			
CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	ENCARROÇADOR	FABRICANTE (chassi)
ORE 1 ☐	AGRALE ☐	CAIO ☐	AGRALE ☐
ORE 1 (4x4) ☐	IVECO ☐	COMIL ☐	IVECO ☐
ORE 2 ☐	MAN / VW ☒	NEOBUS ☐	MAN / VW ☒
ORE 3 ☒	MERCEDEZ BENZ ☐	MARCOPOLO ☐	MERCEDEZ BENZ ☐
	OUTROS ☐	VOLARE ☒	OUTROS ☐
		MASCARELLO ☐	

ADQUIRENTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

OBSERVAÇÕES

Reinspeção em 15/02/19, não conformidades sanadas.

DECALQUE DO CHASSI



Chassi nº:

9532E82W7KR912919

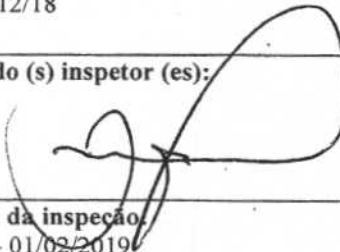
Nº da NF e data da emissão:

429590 - 07/12/18

Nome do (s) inspetor (es):

JUNIA MARIS DIAS / ADEMIR R. DA SILVA

Assinatura do (s) inspetor (es):



RBMLQ-I:
IPEM/PR

Local e data da inspeção:
CURITIBA - 01/02/2019

AVISO:

- A Nota Fiscal do ORE, deve ser anexada a este formulário.
- O original deste documento deve ser entregue ao adquirente, que deverá apresentar na prestação de contas do processo de aquisição do ORE, conforme a exigência do FNDE.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

86

mu

CERTIFICADO PRELIMINAR: P10309901					Executor 294	
Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca CONTINENTAL			Modelo BVDR	Número de Série 40189434
Veículo VOLKSWAGEN, modelo: 15.190 EOD ESCOLAR HD		Ano 2018	Pneu 275/80	Aro 22.5	RENAVAM	CHASSI 9532E82W7KR912919
Dados Complementares Marcas de Selagem: J10278521 E57302559 E57302561 E57302574 Constante K: 12250 ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. Válido para realização de Inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metroológica (volumétrica) nos IPEM.					Código do Serviço 249	
					Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104133000560717	
					Número do Protocolo 518020160527376502	
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO ABEC CRONOTACÓGRAFO LTDA - ME					Data Emitido em 17/01/2019 com validade até 17/02/2019	
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 16865089000199		NOME DO PROPRIETÁRIO VOLARE VEICULOS LTDA				

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>

CHECK-LIST NA RETIRADA/ENTREGA DE VEÍCULOS

DATA: 15/01/19

Dados do Cliente e Motorista

Cliente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Telefone: ()

Email:

Dados do Produto

Motorista: ELVÍSSILVA

Nº Carro: 501544

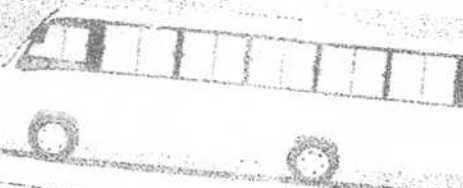
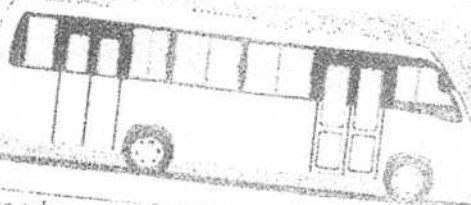
Chassi: KR912919

Inspeção Visual do Veículo:

Modelo: ONIX MIPi

Lado Direito e Frente

Lado Esquerdo e Traseira



Legenda:

⊗ Risco

⊙ Batido

x Quebrado

Acessórios, Ferramentas e Documentos do Veículo

- OK Chave Ignição (2)
- OK Chave Porta e Portinholas (2)
- OK Chaves Console (2)
- OK Chaves Diesel (2) e Arla (2)
- NÃO Manuais Fly (A/C, Tacômetro, Kit Volare, Brinde, Pasta)
- NÃO Manuais V5 (A/C, Tacômetro, Kit Volare e Brinde)
- NÃO DVD/ Multimídia (Riscos, manchas, Quabrados)
- OK Monitores (Riscos, manchas, Quabrados) Ré
- OK Rádio e Frente (Riscos, manchas, Quabrados)
- NÃO Microfone

- NÃO Passadinhos
- OK Tacômetro
- NÃO Itinerário
- OK Extintor
- OK Isoterm
- OK Chave de Roda e Haste
- OK Triângulo
- OK Macaco
- NÃO Rebocador e Pino

Interno do Veículo e Funcional Elétrico

- OK Limpadores Parabrisa
- OK Auto Falantes
- OK Buzina
- NÃO Ar condicionado
- OK Iluminação
- OK Faróis, Setas, Luz de Freio e Ré
- OK Fechaduras
- OK Válvulas

Nível dos Tanques

Diesel

Pneus

Dianteiro e Traseiro

Bom OK

Médio

Ruim

Arla

Estepe

Bom OK

Médio

Ruim

Legenda:

- OK Correta / Funciona / Sem problemas
- NOK Não Funciona / Falta / Acabamento
- NA Não se Aplica

Observações: (Caso falte espaço, continuar particularidades no verso da folha)

* DE LIXEIRAS -
* DE MANUAL DE ONIX MIPi -



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

83

me

CERTIFICADO PRELIMINAR: P10309901					Executor 294	
Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca CONTINENTAL			Modelo BVDR	Número de Série 40189434
Veículo VOLKSWAGEN, modelo: 15.190 EOD ESCOLAR HD		Ano 2018	Pneu 275/80	Aro 22.5	RENAVAM	Placa CHASSI 9532E82W7KR912919
Dados Complementares Marcas de Selagem: J10278521 E57302559 E57302561 E57302574 Constante K: 12250 ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. Válido para realização de inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metrológica (volumétrica) nos IPEM.					Código do Serviço 249	
					Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104133000560717	
					Número do Protocolo 518020160527376502	
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO ABEC CRONOTACÓGRAFO LTDA - ME					Data Emitido em 17/01/2019 com validade até 17/02/2019	
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 16865089000199		NOME DO PROPRIETÁRIO VOLARE VEICULOS LTDA				

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.rbmlq.gov.br/certificados/consultar>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

CERTIFICADO PRELIMINAR: P10309901					Executor 294	
Instrumento CRONOTACÓGRAFO		Marca CONTINENTAL			Modelo BVDR	Número de Série 40189434
Veículo VOLKSWAGEN, modelo: 15.190 EOD ESCOLAR HD		Ano 2018	Pneu 275/80	Aro 22.5	RENAVAM	CHASSI 9532E82W7KR912919
Dados Complementares Marcas de Selagem: J10278521 E57302559 E57302561 E57302574 Constante K: 12250 ESTE CERTIFICADO ESTARÁ CANCELADO A PARTIR DA EMISSÃO DO CERTIFICADO COM VALIDADE DE 2 ANOS OU DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO NOS ENSAIOS. A emissão de Certificado de Verificação ou de Notificação de Reprovação está vinculada à compensação do pagamento da GRU pelo responsável do veículo. Válido para realização de Inspeção em Organismos de Inspeção Acreditados para Produtos Perigosos e verificação metroológica (volumétrica) nos IPHM.					Placa	
					Código do Serviço 249	
					Número do Documento de Arrecadação (GRU) 294104133000560717	
NOME/RAZÃO SOCIAL DO POSTO ABEC CRONOTACÓGRAFO LTDA - ME					Número do Protocolo 518020160527376502	
CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO 16865089000199		NOME DO PROPRIETÁRIO VOLARE VEICULOS LTDA			Data Emitido em 17/01/2019 com validade até 17/02/2019	

Confira a autenticidade do documento no endereço eletrônico: <http://cronotacografo.ibmlq.gov.br/certificados/consultar>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Número do documento para uso do Inmetro

Valor unitário: R\$ 90,09



Banco do Brasil		001-9		Recibo do Sacado	
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco				Vencimento 09/12/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 00.662.270/0003-20				Agência / Código 2234-9 / 333.025-7	
Data do Documento 29/11/2018	Nr. Documento 294104133000560717	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 29/11/2018	Nosso Número 294104133000560717
Uso do Banco	Carteira 17/175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 90,09
Instruções de responsabilidade do beneficiário A existência de GRU dentro do prazo para pagamento não exime o responsável de apresentar Certificado válido. Quantidade: 1 ensaio GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa (Juros)
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199 R. BR-101 NORTE, SN LITORNEO, SAO MATEUS, ES, 29932540					
Sacado/Avalista VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199				Placa	Protocolo 518020160527376502

----- Destaque aqui -----

Banco do Brasil		001-9		00190.00009 02941.041333 00056.071178 8 77330000009009	
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco				Vencimento 09/12/2018	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 00.662.270/0003-20				Agência / Código 2234-9 / 333.025-7	
Data do Documento 29/11/2018	Nr. Documento 294104133000560717	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 29/11/2018	Nosso Número 294104133000560717
Uso do Banco	Carteira 17/175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 90,09
Instruções de responsabilidade do beneficiário A existência de GRU dentro do prazo para pagamento não exime o responsável de apresentar Certificado válido. Quantidade: 1 ensaio GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Mora/Multa (Juros)
					(=) Valor Cobrado
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199 R. BR-101 NORTE, SN LITORNEO, SAO MATEUS, ES, 29932540					
Sacado/Avalista VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199				Placa	Protocolo 518020160527376502

Autenticação Mecânica





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

91
ml

Valor unitário: R\$ 90,09

Número do documento para uso do Inmetro



2 9 4 1 0 4 1 3 3 0 0 0 5 6 0 7 1 7

Banco do Brasil		001-9		Recibo do Sacado			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco				Vencimento 09/12/2018			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 00.662.270/0003-20				Agência / Código 2234-9 / 333.025-7			
Data do Documento 29/11/2018	Nr. Documento 294104133000560717	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 29/11/2018	Nosso Número 294104133000560717		
Uso do Banco	Carteira 17/175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 90,09		
Instruções de responsabilidade do beneficiário A existência de GRU dentro do prazo para pagamento não exime o responsável de apresentar Certificado válido. Quantidade: 1 ensaio GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Mora/Multa (Juros)		
					(=) Valor Cobrado		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199 ROD BR-101 NORTE, SN LITORNEO, SAO MATEUS, ES, 29932540							
Sacado/Avalista VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199				Placa	Protocolo 518020160527376502		

----- Destaque aqui -----

Banco do Brasil		001-9		00190.00009 02941.041333 00056.071178 8 77330000009009			
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco				Vencimento 09/12/2018			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - 00.662.270/0003-20				Agência / Código 2234-9 / 333.025-7			
Data do Documento 29/11/2018	Nr. Documento 294104133000560717	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 29/11/2018	Nosso Número 294104133000560717		
Uso do Banco	Carteira 17/175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 90,09		
Instruções de responsabilidade do beneficiário A existência de GRU dentro do prazo para pagamento não exime o responsável de apresentar Certificado válido. Quantidade: 1 ensaio GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU - COBRANÇA					(-) Desconto/Abatimento		
					(+) Mora/Multa (Juros)		
					(=) Valor Cobrado		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199 ROD BR-101 NORTE, SN LITORNEO, SAO MATEUS, ES, 29932540							
Sacado/Avalista VOLARE VEICULOS LTDA - 16865089000199				Placa	Protocolo 518020160527376502		

Autenticação Mecânica



CHECK-LIST NA RETIRADA/ENTREGA DE VEÍCULOS

DATA: 15/01/19

Dados do Cliente e Motorista

Cliente: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Telefone: ()

Email:

Motorista: ELVIS SILVA

Dados do Produto

Nº Carro: 501544

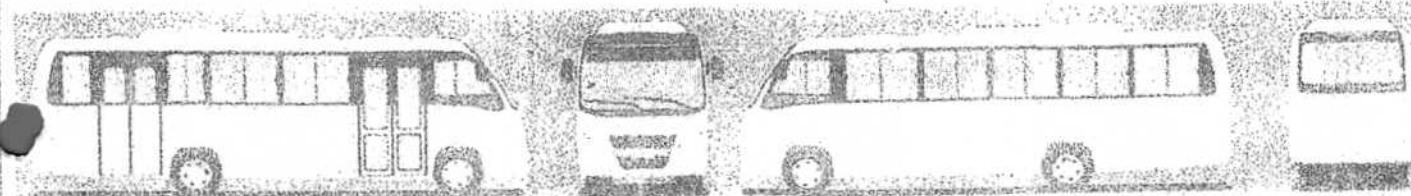
Chassi: KR 912919

Modelo: BUSA MÍDI

Inspeção Visual do Veículo:

Lado Direito e Frente

Lado Esquerdo e Traseira



Legenda:

Risco

Batido

x Quebrado

Acessórios, Ferramentas e Documentos do Veículo

OK	Chave Ignição (2)	NÃO	Passadeiras
OK	Chave Porta e Portinholas (2)	OK	Tacógrafo
OK	Chaves Console (2)	NÃO	Itinerário
OK	Chaves Diesel (2) e Arla (2)	OK	Extintor
NÃO	Manuais Fly (A/C, Tacógrafo, Kit Volare, Brinde, Pasta)	OK	Estepe
NÃO	Manuais V5 (A/C, Tacógrafo, Kit Volare e Brinde)	OK	Chave de Roda e Haste
NÃO	DVD/ Multimídia (Riscos, manchas, Quabrados)	OK	Triângulo
OK	Monitores (Riscos, manchas, Quabrados) Ré	OK	Macaco
OK	Rádio e Frente (Riscos, manchas, Quabrados)	NÃO	Rebocador e Pino
NÃO	Microfone		

Interior do Veículo e Funcional Elétrico

OK	Limpadores Parabrisa	Nível dos Tanques Diesel  Arla 	Pneus	
OK	Auto Falantes		Dianteiro e Traseiro	
OK	Buzina		Bom	OK
NÃO	Ar condicionado		Médio	
OK	Iluminação		Ruim	
OK	Faróis, Setas, Luz de Freio e Ré		Estepe	
OK	Fechaduras		Bom	OK
OK	Válvulas		Médio	
Legenda:	OK	Consta / Funciona / Sem problemas	Ruim	
	NOK	Não Funciona / Faltante / Acabamento		
	NA	Não se Aplica		

Observações: (Caso falte espaço, continuar particularidades no verso da folha)

* OK LIXEIRAS -

* 2º MANUAL DE BUSA MÍDI -

F. A.

Cadastro de Cliente

Dados Cadastrais

Dados Fiscais e Faturamento

Código: 52313

Pessoa: Jurídica

Razão Social: LECBUS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

CEP: 81650-060

Estado: PR

Logradouro: RUA DAS CARMELITAS

Número: 1305

Complemento:

Bairro: HAUER

Cidade: 818 CURITIBA

CNPJ/CPF: 25.051.381/0001-69

Insc. Estadual: 9072480977

Insc. Municipal:

Cl. Fiscal: Nenhum

Reg. Internacional:

Telefone: () -

Fax: () -

Celular: () -

Contato:

Incluir

Alterar

Excluir

Impri.

Consul.

Sair

Condições de garantia do produto

Este veículo é garantido pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, na forma a seguir estabelecida.

1. Generalidades

- 1 - A garantia abrange os reparos em decorrência de falhas de material, montagem e/ou fabricação.
 - 1.1 - Todas as peças reconhecidas como deficientes ou defeituosas serão substituídas através da Rede de Concessionários MAN Latin America.
 - 1.2 - As peças substituídas serão de propriedade da MAN Latin America.
 - 1.3 - A substituição de conjuntos / agregados mecânicos, elétricos e eletrônicos ou do veículo somente será considerada na impossibilidade de seu reparo.
 - 1.4 - Carrocerias, equipamentos e complementações / implementações, executadas e aplicadas por terceiros nos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, não estão cobertos por esta garantia, bem como os danos e defeitos por eles causados.
 - 1.5 - Pneus, protetores e câmaras de ar possuem garantia dos respectivos fabricantes e as eventuais reclamações deverão ser dirigidas a eles.
- 2 - Fusíveis constituem itens renováveis, de vida útil determinada, tendo cobertura de garantia limitada a 90 (noventa) dias, a contar data de faturamento ao primeiro proprietário. Esta garantia limita-se somente aos itens aplicados no chassi de ônibus Volkswagen.
- 3 - Todas as peças substituídas e os serviços executados em garantia serão gratuitos para o proprietário.
- 4 - A substituição de peças que apresentaram falhas e/ou reparos efetuados dentro do período de garantia do produto não implicam o direito à extensão do período de validade da garantia normal.
- 5 - Correrão sempre por conta do proprietário as despesas referentes aos itens de manutenção indicados a seguir:

Manutenção (exemplos):

- Elementos filtrantes.
- Lubrificantes / óleos, graxas (exceto quando for consequência de um reparo em garantia e desde que não coincida com as trocas previstas no plano de manutenção).
- Aditivo do sistema de arrefecimento (exceto quando for consequência de um reparo em garantia desde que não coincida com as trocas previstas no plano de manutenção).

- Fluido de embreagem, direção e transmissão.
- Substituição das lonas, tambores.
- Juntas em geral.

Serviços de manutenção (exemplos):

- Revisão/manutenção do sistema de alimentação de combustível (bomba de alta pressão, injetores, válvulas do rail, válvula reguladora da pressão (IPR), etc.).
 - Sistema da geometria da direção e do(s) eixo(s) traseiro(s) e balanceamento das rodas.
 - Ajustes de freio e do sistema da embreagem.
 - Limpezas em geral.
 - Regulagens, reapertos e testes em geral.
- 6 - As peças que sofrem desgaste natural em função do uso deverão ser periodicamente substituídas, conforme orientação específica do Concessionário MAN Latin America, correndo todas as despesas por conta do proprietário do veículo. São exemplos de peças sujeitas a desgaste natural:
- Amortecedores;
 - Buchas da suspensão;
 - Correias;
 - Conjunto da embreagem (disco, platô e rolamento);
 - Alternador e motor de partida (escovas, rolamento, rotor, etc.);
 - Lonas, tambores;
 - Mangueiras em geral;
 - Molas do freio e diafragma (freio de estacionamento);
 - Pneus, protetores e câmaras;
 - Retentores do cubo da roda;
 - Rolamentos / capas em geral;
 - Sincronizadores da caixa de mudanças;
 - Rodas, aros, parafusos da roda.

Fusíveis têm garantia de 90 (noventa) dias, a contar da data de venda do veículo registrada no item certificado de garantia, constante neste manual.

- 7 - Esta garantia se aplica exclusivamente ao veículo, suas peças e componentes, não cobrindo despesas com transporte e estacionamento do veículo, despesas pessoais, tais como: telefonemas, hospedagem e outros, bem como danos emergentes e lucros cessantes, diretos, indiretos ou de terceiros; limitada ao reparo do veículo, substituição ou reparação de suas peças e componentes pela Rede de Concessionários MAN Latin America.

II. Condições de efetivação

- 1 - Que a reclamação seja feita diretamente na Rede de Concessionários MAN Latin America, logo após a constatação do defeito.
- 2 - Que as peças tenham sido substituídas e os serviços executados nas oficinas da Rede de Concessionários MAN Latin America.
- 3 - Que os defeitos não sejam resultantes de desgaste natural dos componentes, utilização inadequada, prolongado desuso, acidentes de qualquer natureza e caso fortuito ou de força maior.
- 4 - Que todas as revisões preventivas, estabelecidas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, constantes neste manual "Garantia e Manutenção", tenham sido executadas na Rede de Concessionários MAN Latin America, observadas as quilometragens (veículos pertencentes aos grupos I e II) previstas neste manual e conforme disposto no item V – "Revisões obrigatórias para a validade de cobertura da Garantia".

III. Prazo de validade

I - Garantia do veículo completo

- 1.1 - A garantia para o chassi de ônibus Volkswagen completo terá cobertura pelo período de 12 meses, sem limite de quilometragem, ficando entendido que esse período corresponde a 3 (três) meses de garantia legal, mais um período de 9 (nove) meses de garantia contratual.

1.2 - Termo inicial

A garantia terá início na data do faturamento do veículo ao primeiro proprietário, registrada na Nota Fiscal, emitida pelo Concessionário MAN Latin America ou pela MAN Latin America

Essa data deve constar no Certificado de Garantia.

1.3 - Termo final

12 meses após o termo inicial.

IV - Extinção

1 - Pelo decurso do prazo da validade.

2 - A qualquer tempo, desde que se verifique:

- 2.1 - A modificação e/ou alteração das condições de originalidade do veículo ou agregados, efetuadas por terceiros, com exceção das executadas por recomendação da MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
- 2.2 - A execução dos serviços de manutenção ou consertos (incluindo ajustes de softwares) em oficinas que não pertençam à Rede de Concessionários MAN Latin America;
- 2.3 - A não utilização de peças de reposição genuínas ou recomendadas pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, em reparos e manutenções preventivas;
- 2.4 - A não utilização de filtros originais, óleos lubrificantes e líquidos refrigerantes recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
- 2.5 - O não cumprimento dos intervalos de troca dos itens acima, estabelecidos no plano de manutenção, constantes neste manual;
- 2.6 - A não utilização de combustível adequado para o veículo conforme recomendado neste manual;
- 2.7 - A não observação dos cuidados recomendados no manual de Instruções de Operação, que possam causar danos no módulo do Gerenciamento Eletrônico do Motor (ECM), tais como:
 - Lavagem do motor;
 - Soldas elétricas no chassi;
 - Partida com baterias auxiliares;
 - Ligação de equipamentos elétricos e/ou eletrônicos adicionais.
- 2.8 - A utilização de equipamentos de diagnósticos não recomendados pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus;
- 2.9 - A violação e/ou alteração das funções do software original, instalado pela MAN Latin America, fabricante dos produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus, no módulo de Gerenciamento Eletrônico do Motor (ECM);

- 2.10 - A não realização das revisões, nas quilometragens indicadas no plano de manutenção, constantes neste manual;
- 2.11 - A utilização do veículo em regime de sobrecarga, uso abusivo, condução excedendo a rotação máxima do motor (faixa vermelha do tacômetro) ou quaisquer operações inadequadas;
- 2.12 - Danos causados no veículo e seus componentes por intempérie (descargas elétricas, raios, etc) ou acidentes com imersão total ou parcial (inundações, atoleiros, etc.)

V - Revisões obrigatórias para validade da cobertura da garantia

A execução dessas revisões possibilita que eventuais irregularidades que o veículo venha a apresentar sejam detectadas e corrigidas a tempo, evitando que uma pequena falha se transforme num grande dano. A observância do plano de manutenção, portanto, visa assegurar ao veículo plena condição de segurança, confiabilidade e funcionamento.

VI. Revisões gratuitas

Grupo	Quilometragem	Validade
I	Assentamento	entre 1.000 e 5.000 km
	30.000 km	entre 28.000 e 32.000 km
	60.000 km	entre 58.000 e 62.000 km
II	Assentamento	entre 1.000 e 5.000 km
	25.000 km	entre 23.000 e 27.000 km
	50.000 km	entre 48.000 e 52.000 km

Nesses serviços, somente serão absorvidas pelo cliente as despesas referentes a: Elementos filtrantes, lavagem, lubrificação, óleo lubrificante, graxa, combustível e similares.

Esses serviços podem ser realizados a qualquer tempo, desde que efetuados dentro dos limites e quilometragens previstos e executados por um Concessionário MAN Latin America.

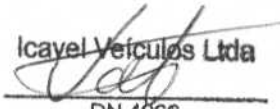
IMPORTANTE! Para fazer jus à garantia do veículo, de 12 meses sem limite de quilometragem após o termo inicial, é obrigatório o cumprimento das revisões periódicas, executadas pelo Concessionário MAN Latin America, nos intervalos especificados.

Para o Cliente, para a MAN Latin America e para a Rede de Concessionários MAN Latin America, a comprovação do cumprimento do plano de manutenção é feita por meio de carimbo do Concessionário executante no respectivo controle de revisões constante neste manual.

Para receber o atendimento em Garantia, deve o cliente apresentar o controle de revisões periódicas, devidamente carimbado pelo(s) Concessionário(s) atendente(s).

Controle das revisões

O seu Concessionário MAN Latin America deverá registrar as revisões nos quadros correspondentes. É a comprovação, por parte do cliente, do cumprimento das revisões, garantindo-lhe, assim, os direitos estabelecidos nas condições de garantia.

Revisão de Assentamento (entre 1.000 e 5.000 km)	
Km	4766
Ordem de Serviço	127 858
Data	20-05-13
Assinatura	 DN 4966 (carimbo)

GRUPO I RODOVIÁRIO

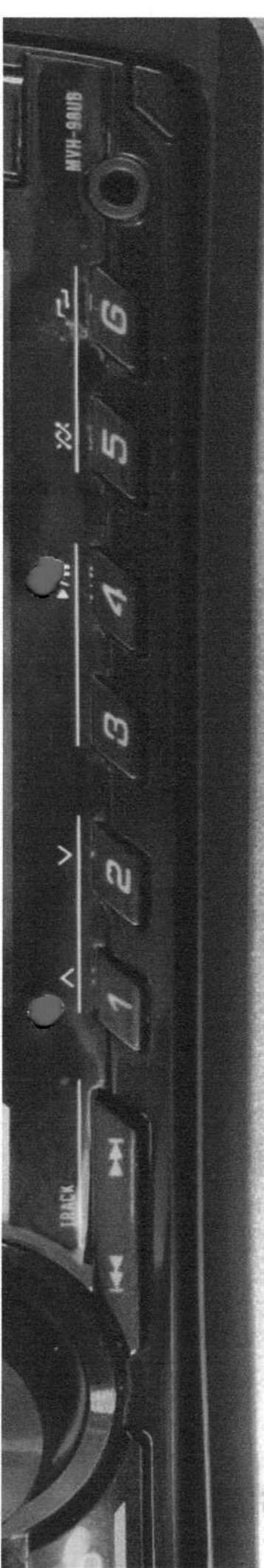
30.000 km	60.000 km	90.000 km
OS nº	OS nº	OS nº
Data:	Data:	Data:
km:	km:	km:
L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐
Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America

120.000 km	150.000 km	180.000 km
OS nº	OS nº	OS nº
Data:	Data:	Data:
km:	km:	km:
L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐
Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America
210.000 km	240.000 km	270.000 km
OS nº	OS nº	OS nº
Data:	Data:	Data:
km:	km:	km:
L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐
Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America
300.000 km	330.000 km	360.000 km
OS nº	OS nº	OS nº
Data:	Data:	Data:
km:	km:	km:
L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐	L ☐ MP1 ☐ MP2 ☐
Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America	Carimbo Concessionário MAN Latin America

33
me



km 69688
21177



DADOS DO EMITENTE  MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN 100 BAIRRO: P INDUSTRIAL MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ CEP: 027537-803 FONE/FAX: (0024) 33811308/(024) 33811353		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 000429590 SÉRIE 5 FOLHA 1/1		CODIGO DE BARRAS  CHAVE DE ACESSO 3318 1206 0203 1800 0544 5500 5000 4295 9017 3785 5673 PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333180173017423 07/12/2018 16:57:03 DADOS DA NF-E												
EMITENTE CNPJ/CPF 06020318/0005-44		AUTORIZADA		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO												
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA A CONSUMIDOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 85586181														
DESTINATÁRIO / REMETENTE																
NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO		CÓD. DEALER 02025		CNPJ/CPF 76995414/0001-60												
ENDEREÇO R SANTOS DUMONT		Nº 533		COMPLEMENTO NAO												
BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 85560-000		FONE / FAX												
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		UF PR		PAIS BRASIL												
FATURA																
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A PRAZO		VENCIMENTO 07/01/19		MOEDA REAL												
VALOR DO IMPOSTO		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO												
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS												
				VALOR TOTAL DO IPF												
				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 251.299,62												
				VALOR TOTAL DA NOTA 228.912,00												
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS																
NOME/RAZÃO SOCIAL		CÓD. TRANSP.		FRETE CONTA												
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF												
QUANTIDADE 01		ESPÉCIE VEICULO		MARCA VOLKSWAGEN												
DADOS DO PRODUTO		NÚMERO														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	E	NCM /SS	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL LÍQUIDO	B. CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPF	ALÍQUOTAS ICMS I.P.T.			
2WLK1 E0	VW/15.190 EOD E-HD ORE VW/15.190 EOD E-HD ORE	0	8706001001	540	6107	UN	01	251.299,62	251.299,62							
Atesto para os devidos fins que recebi os materiais ou serviços. Chopinzinho 25/02/19 Roseli Ap. Scolari Lorenzi Matrícula Nº 407-8 Portaria nº 690/2019																
DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO																
LOCAL	NÚMERO DO CHASSI	CÓD. COR	DESCRIÇÃO DA COR	ESTOP.	MOTOR	HP	MOTOR	CV	CILIN	PERO	LIT. TON	PET TON	PETC TON	CMF TON	DIST. EIXOS (MT)	COD. RENAVAM
55	9532E82W7KR912919	2638	AMARELO-FNDE	L	00	183	186	4600	4.7630	15,0000	29,0000	29,0000	29,0000	29,0000		409425 01
COMBUSTÍVEL	NR MOTOR	COD. NENIC	MEIO VENDA	NOM. PEDIDO	MEIO DE TRANSPORTE	ANO FAB.	ANO MOD.	VLR JÁ DESC.	DESC. PRON.	BASE CÁLC. IPF-VEIC BAS						
03-DIESEL	0165101A295093	7503	010 000	762314	TERRESTRE	2018	2019									
DADOS ADICIONAIS																
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM DN 4706 ICAVEL VEICULOS LTDA RODOVIA BR 277 KM 582,6 NUM. 15/N COMPL. BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CASCABEL PR INSC. EST: 9017744809 CNPJ: 84938430/0002-20 -VEICULO QUE SEGUE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO. -DISTANCIA ENTRE EIXOS: 5,9500 -TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS -ESPECIE: 1 PASSAGEIRO -CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 060 -RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N.13/12 - N. FCI A56FD20E-9916-4037-9896-17983D7778EB O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSI VAMENTE A MAN LATIN AMERICA" QUALQUER OU TRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA CONCES SIONARIO MAN, NAO SERA RECONHECIDO P/ MAN *XML VIDE SITE HTTP://NFE.VW.COM.BR/ -CODIGO FINAME : 3333333 IF855344, REGIAO 93 I.E. ISENTO ISENCAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS, CONFORME																
DECRETO 6.644/08 Edital 19/2017 ORE 3 FASE 6 -ISENCAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ICMS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 33.507,6 PIS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 2.898,41 COFINS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 13.912,37 -PEDIDO ESPECIAL SVE 9407																
CHASSI + C. PATIO : 9532E82W7KR912919 -																
AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA																
ASSINATURA DO TRANSPORTADOR																
GO																

VOLARE VOLARE VEICULOS LTDA Rod BR-101 Norte s/n, Km 56 Litorâneo São Mateus - ES CEP: 29932-540 Fone: 27 33124000		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000003260 SÉRIE 11 FL. 1 / 1		CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e / CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR 3219 0116 8650 8900 0199 5501 1000 0032 6012 2291 0055 CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA Sefaz Autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Outras saídas não especificadas		INSCRIÇÃO ESTADUAL 082901368		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 16.865.089/0001-99	
DESTINATÁRIO/REMETENTE RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60		DATA EMISSÃO 04.01.2019	
ENDEREÇO RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811		BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL		CEP 85560-000	
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		FONE/FAX (046) 3242-8600		UF PR	
FATURA Duplicata - Valor Duplicata - Valor Duplicata - Valor		INSC. ESTADUAL 16.865.089/0001-99		DATA DE NF-e 332190000552463 04/01/2019 17:29:06	

RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE CHOPINZINHO		CNPJ/CPF 76.995.414/0001-60		DATA EMISSÃO 04.01.2019	
ENDEREÇO RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811		BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL		CEP 85560-000	
MUNICÍPIO CHOPINZINHO		FONE/FAX (046) 3242-8600		UF PR	
FATURA Duplicata - Valor Duplicata - Valor Duplicata - Valor		INSC. ESTADUAL 16.865.089/0001-99		DATA DE NF-e 332190000552463 04/01/2019 17:29:06	

BASE DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 228.912,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
VALOR TOTAL DE TRIBUTOS 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 228.912,00							

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL Servicarga Transp E Servicos Ltda		FRETE POR CONTA 0-Por conta do emitente		CÓDIGO ANTT 000501544		PLACA DO VEÍCULO ES		UF ES		CNPJ/CPF 93.793.842/0009-86	
ENDEREÇO Rodovia BR 101 Norte s/n		MUNICÍPIO São Mateus		UF ES		INSCRIÇÃO ESTADUAL 083061339					
QUANTIDADE 0		ESPÉCIE ONIBUS URB		MARCA VOLARE VEI		PESO BRUTO 9.840,000		PESO LÍQUIDO 9.840,000			

CÓD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCMESH	QTD	QDOP	UNID	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	V. ICMS IPI	V. Total Tributos
SME000	ONIBUS URBANO SOB ENCOMENDA COM CARROCERIA DE NOSSA FABRICAÇÃO OPCIONAIS CONFORME CARACTERÍSTICAS SEQUENTES:	87021000EX02	040	8949	UN	1	228.912,00	228.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CARROCERIA ESPECIAL
 CORES: AMARELO-PRETO
 ANO FABRIC.: 2018 ANO MODELO: 2019
 NRO RENAVAM: 416593
 MARCAMODELO: VW/MPOL SEN MIDI E
 NÚMERO CHASSI: 9532E52W7KR912919
 MOTOR: 0185101A285083 POTENCIA: 186CV
 TIPO PRODUTO: SENIOR MIDI
 COMBUSTÍVEL: DIESEL
 CAPACIDADE: 59 PASSAGEIROS + 1 AUXILIAR
 NÚMERO CARROCERIA: BUSUBFBNKA501544VOLA
 CHASSI MARCAMODELO: VOLKSWAGEN DO BRASIL/VW_15190_ODR_EURO_V
 SEQUE SOLTO: NAO TEM.

Atesto para os devidos fins q
recebi os materiais ou serviç

Chopinzinho 25/02/19

Resett Ap. Scolari Lorenzi
Matricula Nº 407-8 | Portaria nº 690/20

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido Compra: 30324872 *** ICMS ISENTO ART. 9 INC. CXLI, LIV. I, DECRETO 37699/97 E CONV. 53/07 ALÍQUOTA ZERO DE PIS E COFINS CFE. DECRETO 6287/2007 Isento ou não sujeito *** a IPI *** Refer.NF: 000003019 - 11 - / 06.12.2018 *** Pedido número 632378 / 81665163 *** PEDIDO: 632378 VEICULO A SER ENTREGUE POR CONTA E ORDEM DE MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, RUA VOLKSWAGEM NR 100, RESENDE - *** RJ CEP: 27537-803 - CNPJ 06.020.318/0005-44, IE: 85586181, CONFORME NOTA FISCAL 429590 SERIE 5 DE 07/12/18, EMITIDA PELA PROPRIA MAN LATIN AMERICA. *** KPR001 ORDEM DE FRETE: 0000271535 FOLHA DE SERVIÇO: 1000491152 ACOMPANHA 01 CD COM MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO. DOC.INTERNO: 0010378049	Reservado ao Fisco
--	--------------------

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 04 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Processo nº 31/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob Memorando nº 096/2020 requer a contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus placa BCW-7C23, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ICAVEL VEÍCULOS LTDA		
Endereço: Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.601-195	U.F.: Paraná
CNPJ: 84.938.430/0001-49		
Representante Legal: Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini		
CPF: 867.272.659-68	RG: 6.128.330-7 SSP-PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104
ml

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, a empresa Icavel Veículos Ltda, é autorizada para prestar serviços de revisão, em virtude da garantia do veículo em questão.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças conforme Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

5.3 – A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.1 – O valor da contratação do presente processo é de R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

6.2 – O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

VII – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

7.3 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o contrato no prazo e forma ajustados;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – A Contratante se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A gestão do(s) Contrato(s) gerado(s) ficarão a cargo da Sra. Elisângela Ap. A. Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

- a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

8.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5 – Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

8.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.8 – Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

IX – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 – Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da Contratada, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação à Contratante;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade da Contratante;

10.1.3 – A Contratada reconhece os direitos da Contratante à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a Contratada declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pela Contratante será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.6 – Reserva-se à Contratante o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela Contratada poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação à Contratante;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterados, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei nº 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – A Contratante decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela Contratada, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidade:

I – advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decoram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa;

II – advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III – penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias-multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificadas distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV – suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, o que infrinjam as normas regulamentares e legais;

V – rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato;

VI – a rescisão do Contrato: quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

VII – a Contratante resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica a Contratante autorizada a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da Contratada ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicada, a Contratante oficiará a Contratada para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a Contratada não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc da Contratante, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da Contratada, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da Contratada, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, à pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a Contratada ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Contratada, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a Contratada concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 06 de fevereiro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 – Descrição do Objeto:

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
6	1	Unid.	Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
7	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
8	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
9	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
11	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 2.237,30

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 24/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: 06/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ICAVEL VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro: Água Branca, município de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-195, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49, telefone (46) 3211-6000, neste ato representado legalmente pela Senhora Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, portadora do CPF sob nº 867.272.659-68 e do RG sob o nº 6.128.330-7 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, Processo Licitatório 31/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviço de Revisão no Veículo Tipo Ônibus Placa BCW-7C23.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	17	Unid.	Óleo motor 10W40	R\$ 27,37	R\$ 465,29
2	1	Unid.	Anel	R\$ 8,15	R\$ 8,15
3	1	Unid.	Elemento filtro	R\$ 88,29	R\$ 88,29
4	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível A	R\$ 126,15	R\$ 126,15
5	1	Unid.	Elemento filtro de ar	R\$ 96,02	R\$ 96,02
6	1	Unid.	Elemento filtro de ar fleet	R\$ 68,81	R\$ 68,81
7	1	Unid.	Elemento filtrante de combustível B	R\$ 138,74	R\$ 138,74
8	15	Unid.	Braçadeira	R\$ 2,57	R\$ 38,55
9	2	Unid.	Graxa universal	R\$ 39,90	R\$ 79,80
10	1	Serviço	Descarbonização do óleo	R\$ 563,75	R\$ 563,75
11	1	Serviço	Limpeza de bico	R\$ 563,75	R\$ 563,75
VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO				R\$ 2.237,30	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

2.2. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Prestação dos Serviços, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 (936) FONTE: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (937) FONTE: 103

ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos e serviços do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 31/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.1.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2.2. Efetuar o pagamento ajustado.

5.2.3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

ML



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a sere apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2. A gestão do(s) Contrato(s) gerado(s) ficarão a cargo da Sra. Elisângela Ap. A. Rodrigues, CPF 024.040.719-98, RG 5.780.006-2, Secretária de Educação, Cultura e Esporte, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

a) Propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

c) Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficará a cargo da Sra. Roseli Scolari Lorenzi, CPF 726.992.809-68, RG 5.181.506-8, Oficial Administrativo, que será a responsável pelo recebimento dos produtos e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. Na sua ausência, a Fiscal substituta será a Sra. Fabiane Riedi Rossi, CPF 039.056.669-10, RG 7.562.754-5, Agente Administrativo.

9.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizem o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à Contratada através dos canais adotados pelo Contratante (e-mail, fax, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela CONTRATADA.

11.2. O CONTRATANTE fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVISÃO / ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

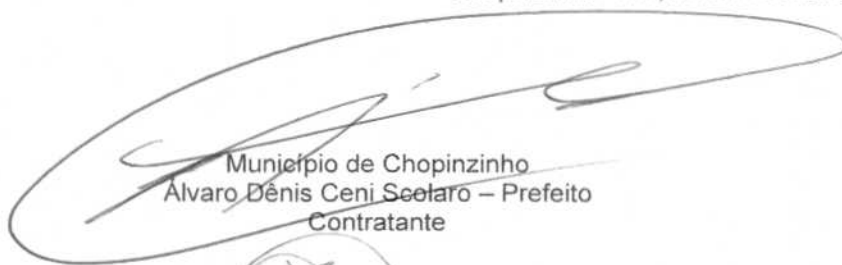
13.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

14.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 06 de fevereiro de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Seclaro – Prefeito
Contratante


Icavel Veículos Ltda
Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini – Representante
Contratada



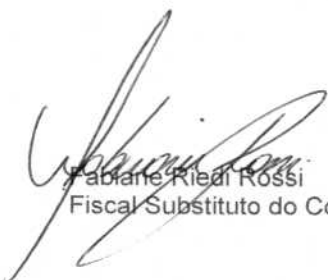
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Elisângela Ap. A. Rodrigues
Gestora do Contrato


Roseli Scolari Lorenzi
Fiscal do Contrato


Fabiane Riedi Rossi
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

DE NOTAS

CARTÓRIO

4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO1º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO4º Tabelionato
De Notas
CARTÓRIO

**4º Tabelionato
De Notas**
CARTÓRIO
CASCAVEL - PARANÁ

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

LIVRO

256-P

FOLHA

067/068

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ICAVEL
VEICULOS LTDA A FAVOR DE JOÃO BATISTA
BRAZ AMORIM, NA FORMA ABAIXO
DECLARADA:**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, (18/07/2018), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **ICAVEL VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade empresária limitada), inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.938.430/0001-49, com sede na Rodovia PR 483, nº 1771 - Bairro Água Branca, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, com última Alteração de seu Ato Constitutivo (18ª Alteração Consolidada) arquivada na Junta Comercial deste Estado aos 07/03/2016, sob nº 20160756359 e Certidão Simplificada expedida pela referida Junta Comercial aos 23/06/2018, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia às folhas nº 87/96, do livro nº 165/ACS, a às folhas nº 95/97, do livro nº 175/ACS, neste ato representada por sua Sócia e Administradora: **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, casada como declarou, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.128.330-7-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 867.272.659-68, residente e domiciliada na Belo Horizonte, nº 809 - Bairro Ciro Nardi, nesta Cidade de Cascavel-PR. A presente sendo juridicamente capaz, reconhecida e identificada como a própria por mim MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOÃO BATISTA BRAZ AMORIM**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.529.534-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 928.124.229-04, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 2.409 - Bairro São Cristóvão, nesta Cidade de Cascavel-PR; ao qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes, para o fim especial de representá-la junto perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, em quaisquer um de seus órgãos, para o fim especial de participar de licitações e/ou concorrências públicas ou privadas. Podendo dito procurador, preencher formulários, apresentar propostas, ofertar lances, apresentar provas e documentos, assinar quaisquer documentos que se fizerem necessários, firmar acordos, requerer e alegar, concordar e discordar, recorrer, acordar, assinar livros, termos, declarações, atas, preencher requerimentos, enfim praticar todos demais atos necessários para o mais amplo e fiel desempenho deste mandato; sendo vedado substabelecer e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo

Página 1 Selo 5kdKj.UdPTk.IeepW-NnJF2.Dcty3 Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

4º TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 659 Fone: (45) 3037-7444

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia autenticada e reproduzida do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé.

CASCAVEL 30 SET. 2018
PR

() Marina Esteves Santos - Tabeliã
() Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
() Raquel Gomes Farias Doria - Esc. Autorizada
() Meiriele dos Santos - Esc. Autorizada

Certifico que o selo de Autenticidade
foi afixado na última folha do
documento entregue a parte.



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCÁVEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444
Cascavel - Paraná

RÚBRICA

LIVRO

256-P

FOLHA

067/068

geral sob nº 6124/2018. Eu, (a.), MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$74,23 (VRC 384,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$18,56, pago através da guia nº 140000000037957541 em 18/07/2018, ISSQN: R\$1,86, FADEP: R\$3,71 Total = R\$99,16. Selo Digital Nº 5kdj.UdPTk.IeepW, Controle: NnJF2.DCty3. Cascavel-PR, 18 de julho de 2018. (aa.) ICÁVEL VEÍCULOS LTDA, SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, Representante da Outorgante. MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, MARINA ESTEVES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste _____ da Verdade

Cascavel-PR, 18 de julho de 2018

MARINA ESTEVES SANTOS
Tabeliã

Juliana de M. Zimmermann Müller
Escritorante Autorizada



Edição nº 7575

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará

realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Presencial, tipo menor preço por Lote, no dia 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos e destinação final de lixo reciclável, gerados pelo Município de Itapeira D'Oeste - PR.

002/2020, no horário das 08h-00min às 12h-00min e das 13h-30min às 17h-30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itupeirama D'Oeste - PR e no endereço eletrônico <http://www.itupeiramaoeste.pr.gov.br/licitacoes>. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itupeirama D'Oeste-PR, 05 (cinco) de Fevereiro de 2020.

Vlademir Lucinal
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2454/2019
Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍARA DO OESTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSERSSORIA LTDA EPP**, CNPJ/ME nº 07.411.219/29-0001-12, por meio do presente, o qual se refere ao Contrato nº 2454/2019, firmado em 01/03/2019, vêm estar se atualizado e atualizado o aditamento das Cláusulas 2º (do Valor) e 3º (do Vigência), tendo em sua demanda cláusulas seguras com o mesmo teor do termo original: **CLÁUSULA 2º - DO OBJETO DO CONTRATO**: O presente termo aditivo tem como objetivo a alteração do período de vigência do contrato firmado em 01/03/2019, sendo por objeto a prestação de serviços de manutenção de dados, via e-mail, de publicações oficiais, abrangendo os modelos específicos e detalhados em sua Anexo I, do Intermune da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍARA DO OESTE - PE. CLÁUSULA 2º - DA VIGÊNCIA**: Por efeito deste primeiro aditivo, fica alterada a cláusula 4ª do contrato firmado em 01/03/2019 para que vigorará do **01/03/2020 até o dia 28/02/2021. CLÁUSULA 3º - DO VALOR**: Por efeito deste primeiro aditivo e com o intuito fim de adequar proporcionalmente o valor do contrato ao seu período de vigência, fica alterada a cláusula 2ª do contrato firmado em 01/03/2019, para constar o valor total de **R\$ 2.644,88 (dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, a ser pagos em 12 parcelas de **R\$ 220,39 (duzentos e vinte reais e trinta e nove centavos)**, já devidamente corrigido pelo IGPX. **CLÁUSULA 4ª (DO GRIFON)**: A garantia dos serviços e consequente uso do segredo garantido, decorre somente do acesso às publicações na plataforma "Grifon Alaris". Disponível para instalação no acesso online gratuitamente, no endereço eletrônico www.alarisplatform.com

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

O PREFEITO MUNICIPAL CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, que uno de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o contido na Lei de 8.686/1993;

Construção Ltda., "A publicação na íntegra do ata acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicípio.com.br/ivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
 AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS

BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 08:00 horas, o dia 27 de fevereiro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 92.683,05. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e de

Coronel Vivida, 11 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
CONCURRENÇA Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 003/2020 AVISO DE REVOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e standando ao que dispõe o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.898/93, de 21/06/1993, TORNA PÚBLICO que REVOGOU a licitação em unidade (Concorrência nº. 001/2020 – Processo nº.

003/2020) face a existência de inconsistência na planilha referente ao quantitativo de CBUQ e que a correção da mesma planilha irá gerar maior economia aos cofres públicos, uma vez que esta será com que haja redução no valor da despesa decorrente da contratação em assunto, cujas razões estão acostadas aos autos. Clevelândia, 11 de fevereiro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2020, eu, ALVARO DENIS PEREIRA SOARES,

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.936.430/0001-49	R\$ 2.237,30

Conforme proposta, E a decisão, Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2020.
Álvaro Denis Cerri Scolaro, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 24/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icaavel Veículos Ltda, CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Outros: Inexistente de 1 (uma) a 3 (três) meses. Encerramento: 1º de Julho de 2020.

da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: 06/02/2020. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Sanepar – Companhia de Saneamento do Paraná
OBJETO: Contratação dos serviços de água e esgoto, mais custeio de 12 (doze)

VALOR: R\$ 80.199,96 (oitenta mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

PRazo DE EXECUçÃO E VIGENCIA: até 31 de janeiro de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2020.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº 003/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Copel Distribuição SA.
OBJETO: Contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica, pelo

VALOR: R\$ 696.600,00 (seiscentos e noventa e seis mil e seiscentos reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de janeiro de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de fevereiro de 2020.

FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 11 de fevereiro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 24/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda. CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW-7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: 06/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Cod323213

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 2.237,30

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2020, Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod323214

Em favor das empresas:

PAULO CESAR POSSIDONIO DA COSTA ME – CNPJ: 84.940.626/0001-78, vencedor do Lote: **1**. Valor total de R\$ 43.199,87 (quarenta e três mil cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos);

E.J. CARNEIRO TRANSPORTES – CNPJ: 11.685.853/0001-20, vencedor do Lote **2**. Valor total de R\$ 40.781,88 (quarenta mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 11 de fevereiro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:33C09E4C

SECRETARIA GOVERNO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 003/2020

O Prefeito Municipal, Patrik Magari, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve **Homologar** a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento **DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM E ETANOL** destinado ao abastecimento diário dos veículos oficiais em atendimento as secretarias municipais em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos do certame.

Em favor das empresas:

E. ROCHER CNPJ: 20.207.950/0001-07, vencedor do item: **1**. Valor total de R\$ 355.880,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais);

BEIRA & PRZYSIADA LTDA – CNPJ: 81.679.672/0001-77, vencedor do item: **2**. Valor total de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Cerro Azul, em 11 de fevereiro de 2020.

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador:FAA0C10C

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020

O Exmo. Senhor Altair José Gasparetto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a Assembleia Geral Ordinária N.º 001/2020 a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 2020, às 09:30h, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, situada na Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, CEP 85.501-530, Pato Branco, PR.

A assembleia tem como pauta:

1. Homologação Reunião de Conselho de Secretários;
2. Prestação de Contas Exercício/2019;
3. Assuntos Gerais.

Pato Branco/PR, 11 de fevereiro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:43EED7E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO EDITAL 17-2020 - PE SACOLAS DIA DA MULHER

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 17/2020. Forma: ELETRÔNICA. Data da Licitação: Dia 27 DE FEVEREIRO de 2020, às 14:00 (CATORZE) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SACOLAS, PARA ATIVIDADES ALUSIVAS AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo da licitação: R\$ 22.800,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:266AEC20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 24-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 24/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Icavel Veículos Ltda.CNPJ: 84.938.430/0001-49. Objeto: Contratação de empresa para revisão no veículo tipo Ônibus Placa BCW - 7C23. Valor total: R\$ 2.237,30 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (936, 937) Fontes: 103. Data da assinatura: 06/02/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo município e Solange Jossara Farias dos Santos Perdoncini, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:FCD4DAAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - INEX 2-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº2/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valortotal
ICAVEL VEÍCULOS LTDA	84.938.430/0001-49	R\$ 2.237,30

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 06 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:59DB8A60

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2020